



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

15/2020

PROPOSTA N.º 23/2020/DES - SEMAPE

Realizada em

07/10/2020

DELIBERAÇÃO N.º 323/2020

ASSUNTO:

**Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Aranguez, Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão e Escola Secundária Dom Manuel Martins, ao abrigo do Despacho nº 6573-A/2020, de 23 de junho.**

Considerando que:

1. A utilização de fibras de amianto foi proibida no quadro normativo nacional através da Resolução nº 24/2003 de 2 de abril, aprovada pela Assembleia da República;
2. Decorridos mais de 17 anos após a aprovação das referidas disposições legais, a presença de amianto mantém-se nos edifícios do parque escolar nacional, nomeadamente em estabelecimentos com 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, geridos diretamente pelo Ministério da Educação;
3. Através do Despacho nº 6573-A/2020, de 23 de junho, foi assumida a totalidade dos encargos financeiros, com reembolso a 100% dos pedidos de pagamento apresentados pelos Estados membros da EU, no âmbito da alteração efetuada ao regulamento (EU) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
4. No âmbito do POR Lisboa 2020 (Programa Operacional Regional de Lisboa 2014/2020), foi lançado o Aviso nº Lisboa 73-2020-26 "Remoção de Amianto nos Edifícios Escolares", enquadrando-se o mesmo na Prioridade "Investimento no Ensino, na Formação, na Formação Profissional e nas Competências e na Aprendizagem ao Longo da Vida Através do Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino";
5. O Aviso - Alteração ao Aviso n.º Lisboa 73-2020-26, ainda que insuficiente, introduz correções importantes às condições de candidatura dos municípios, tais como o aumento do valor indicativo e as condições de maturidade dos projetos para a elegibilidade das respetivas candidaturas;
6. Na área geográfica do Município de Setúbal existem três estabelecimentos escolares, da responsabilidade do Ministério da Educação, identificados no anexo ao referido Despacho nº 6573-A/2020, de 23 de junho, como objeto de intervenção para remoção e substituição do amianto: a Escola Básica de Aranguez, Escola Básica de Azeitão e Escola Secundária Dom Manuel Martins;
7. Em reunião com a Secretaria de Estado da Educação, foi afirmada a garantia de financiamento a 100% dos projetos;
8. Ainda assim, as dúvidas que subsistem, bem como os termos concretos do Acordo de Colaboração, representam uma efetiva desresponsabilização do Governo na resolução deste problema que afeta as escolas da responsabilidade do Ministério da Educação;

B) 13.  
PROP.  
DES  
SEMAPE  
DAF  
DIEOM  
SECOM  
TES  
GAPAI  
DIEOM  
DOM

9. O compromisso com o bem-estar da população, a saúde pública, a segurança e qualidade de estudo e trabalho da comunidade educativa justificam que, ainda não sendo da sua competência, a Câmara Municipal de Setúbal assuma a resolução da remoção de amianto das escolas da responsabilidade do Ministério da Educação que se situam no território do Concelho de Setúbal, bem como, o respetivo financiamento através de candidaturas a verbas exclusivas dos municípios previstas no POR Lisboa 2020.

Propõe-se que:

1. Nos termos do nº 2 do Despacho nº 6573-A/2020, de 23 de junho, ao abrigo do artº 22º-A, da Lei nº 73/201, de 3 de setembro, seja aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar com o Ministério da Educação, conforme anexo, com vista à remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, da Escola Básica de Aranguez, Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão, e Escola Secundária Dom Manuel Martins.
2. Que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do nº 3, do artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

**Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Aranguez, Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão e Escola Secundária Dom Manuel Martins**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*;

e,

O Município de **Setúbal**, doravante designado Município, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República n.º 120/2020, 1º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

4

### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na **Escola Básica de Aranguez, Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão e Escola Secundária Dom Manuel Martins**, doravante designadas Escolas, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Lisboa@2020.

### Cláusula 2.ª

#### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto nas Escolas;
- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram as Escolas no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

### Cláusula 3.ª

#### Competências do Município

Ao Município compete:

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção nas Escolas;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

### Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1. Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do Município, por este designado/a, e pelo/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas que integram as Escolas.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3. O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6. Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2ª série do Diário da República do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

XXXXXX, XX de julho de 2020,

O Ministro da Educação,

*(Tiago Brandão Rodrigues);*

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal,

*(Maria das Dores Marques Banheiro Meira).*